



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO REGULADORA SOBRE O PROCESSO
DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE
FORMAÇÃO DE SARGENTOS
(PMSC IR-10-103)



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO REGULADORA SOBRE O PROCESSO
DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE
FORMAÇÃO DE SARGENTOS.
(PMSC IR-10-103)



ATO Nº 1.155/PMSC/2022.

Aprova a Instrução Reguladora sobre o processo de seleção interna para o curso de formação de sargentos (PMSC IR-10-103).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 73905 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Reguladora sobre o processo de seleção interna para o curso de formação de sargentos (PMSC IR-10-103), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 18 de outubro de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 42, 21 de outubro de 2022)

INSTRUÇÃO REGULADORA SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS.
(PMSC IR-10-103)

Art. 1º A presente IR visa regularizar a frequência determinada na Lei complementar nº 801, de 2022, no que concerne a realização do CFS, bem como permitir ao policial militar seu preparo contínuo e melhor planejamento de carreira, através do prévio conhecimento dos temas e conteúdo que possa ser exigido.

Art. 2º O processo de seleção interna ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), doravante denominado apenas por “processo seletivo”, será regido através de equipe designada pelo Centro de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal (CESIEP) que poderá contar com o apoio da Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT), compondo uma “comissão de seleção”.

§1º A APMT deverá realizar prévio planejamento de modo que o CFS passe a ser realizados sempre no ano ao qual se refere, e de acordo com o teor do art. 17 da Lei complementar nº 801, de 2022.

§2º A fim de cumprir o disposto no parágrafo anterior a APMT deverá:

- a) consultar a Comissão de Promoção de Praças para verificar o número de candidatos aptos a frequentar o CFS;
- b) consultar a DALF para verificar se existe disponibilidade logística para custear a realização do respectivo curso.

Art. 3º O edital deverá delimitar, especificadamente, o conteúdo programático, priorizando materiais acessíveis antecipadamente através da rede interna da PMSC ou sites oficiais público governamentais.

Parágrafo único. Após publicado o edital, todo conteúdo exigido deverá ser disponibilizado na Biblioteca da APMT, bem como, quando possível, será disponibilizado também na Biblioteca PMSC ou Quadro de Avisos na rede interna.

Art. 5º A APMT deverá disponibilizar em datas e horas acordadas com os autores, um local, para que possam se acomodar e produzir as questões, nos termos que seguem:

§ 1º Deverá ser providenciado ao autor, espaço de tempo equivalente a 1 (uma) hora-aula para cada questão que tiver que elaborar.

§ 2º Ao terminar a produção das questões o autor deverá entregar uma versão, somente digital, com gabarito, ao responsável da comissão.

§ 3º O autor não poderá guardar nenhuma cópia física ou digital das questões e do gabarito, pois havendo qualquer problema ou extravio do material, será convocado a elaborar novas questões, sendo desnecessário *backup*.

§ 4º O responsável da comissão pela conferência das questões e gabaritos poderá sugerir, no ato, correções atinentes a estrutura das questões, cabendo ao autor fazê-las imediatamente.

Art. 6º Para concorrer a uma vaga no CFS, o policial militar deverá:

- I – classificação, no mínimo, no comportamento “bom”;

II – inspeção de saúde e teste de aptidão física válidos até a data do início do CFS, com registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

III – interstício;

IV – arregimentação;

V – conceito profissional favorável emitido pelo oficial comandante imediato, chefe ou diretor;

VI – conceito moral favorável emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP);

VII - formação em curso superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão oficial com competência delegada; e

VIII - Atestar, na data de início do CFS, por exame toxicológico de larga janela de detecção de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, que não utilizou ou utiliza droga ilícita;

IX - Ser considerado apto, em avaliação psicológica, pela Comissão Avaliadora; e

X – não incidência em quaisquer outros impedimentos de acesso em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação específica em vigor.

§1º Os candidatos aprovados na prova escrita e convocados dentro do quantitativo limite, deverão providenciar junto ao laboratório de análises clínicas de sua preferência o exame previsto no inciso VIII deste artigo, de larga janela de detecção, de janela mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º É de inteira responsabilidade do candidato a entrega do laudo do exame original do resultado do exame toxicológico na data prevista no edital.

§3º A avaliação psicológica prevista no inciso IX deste artigo tem por finalidade comprovar se o candidato possui perfil para o cargo de 3º Sargento PM, aferindo o grau de compatibilidade das suas características cognitivas e de personalidade com o perfil profissiográfico exigido.

§4º A avaliação psicológica será realizada por Comissão Avaliadora da PMSC, em data a ser definida no edital.

Art. 7º Devido a característica do Curso de Formação de Sargentos e por conter disciplinas dinâmicas que exigem higidez física, estágios operacionais e outras atividades que podem acarretar prejuízos a saúde do policial militar que não tiver apto na inspeção de saúde e no TAF, será exigido do candidato inspeção de saúde com o resultado “Apto em Inspeção de Saúde e para matrícula no CFS”, Apto no TAF PMSC e para o serviço policial militar, sem restrições.

Art. 8º Durante o CFS, se um Sargento Aluno optar pela promoção a 2º Sargento do Quadro Especial, o mesmo será imediatamente desligado do respectivo curso.

Art. 9º Os critérios para a pontuação de títulos, em atendimento ao previsto no inciso II do §3º e §4º do art. 17 da Lei complementar nº 801, de 2022, serão os

seguintes:

I – Doutorado: 5,0 pontos;

II – Mestrado: 4,0 pontos;

III – Pós-graduação: 3,0 pontos;

IV – Graduação: 2,5 pontos;

V – Sequencial específico: 2,0 pontos.

VI – Cursos Policiais Militares:

a) Nível V (acima de 320 horas/aula) – 2,5 pontos;

b) Nível IV (161 a 320 horas/aula) – 2,0 pontos;

c) Nível III (121 a 160 horas/aula) – 1,5 pontos;

d) Nível II (81 a 120 horas/aula) – 1,0 ponto;

e) Nível I (40 a 80 horas/aula) – 0,50 ponto.

VII – Estágios e treinamentos policiais militares: 0,25 ponto.

§1º A pontuação prevista neste artigo é cumulativa, quando de diferentes titulações.

§2º Na hipótese do policial militar haver concluído com aproveitamento mais de um curso policial militar de mesmo nível, será considerado apenas um deles.

§3º Na hipótese do policial militar haver concluído com aproveitamento mais de um estágio ou treinamento policial militar, serão computados os pontos correspondentes à realização de cada evento de ensino, até o limite máximo de 0,50 ponto ao ano.

Art. 10. Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados pelo Comandante-Geral da PMSC.

